



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

1111

= **LEI MUNICIPAL N°426, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009** =

“INSTITUI NO MUNICIPIO DE PRACINHA O PROGRAMA DE CONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA ORIUNDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A ÓLEO DIESEL.”

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Pracinha o Programa de Controle de Emissão de Fumaça Preta oriunda de veículos automotores a óleo diesel, com a finalidade de desenvolver trabalhos de caráter preventivo e campanhas de educação, orientação e conscientização de motoristas, frotistas e empresas de transporte coletivo.

Art. 2º. Toda a frota própria e terceirizada passará por oficina regulando seus motores.

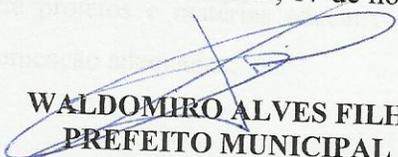
Parágrafo Único: A frota passará semestralmente por avaliação ambiental mediante o uso da Escala Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do disposto na presente lei a Prefeitura Municipal de Pracinha, através das Secretarias e órgãos competentes, poderá elaborar folhetos explicativos e a distribuição dos mesmos, consistindo em parar os veículos com emissão excessiva de fumaça preta e notificar o motorista com relação à infração ambiental verificada, estabelecendo prazo para a regulagem do veículo, sob pena da aplicação de multa, de acordo com o disposto na legislação estadual cabível.

Art. 4º. O Departamento Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições, deverá também realizar visitas periódicas à empresa concessionária de transporte coletivo e empresas privadas que possuam frota de veículos a diesel, no intuito de verificar se os veículos encontram devidamente adequados às normas estabelecidas pela CETESB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 17 de novembro de 2009


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL